



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 54, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicado em _____

Retirado em 24/08/20

Ronicley R. Ribeiro
Ronicley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

“Dispõe sobre local para embarcar passageiros da linha Serra dos Aimorés x Nanuque, em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as vedações e restrições estabelecidas em nível municipal, ao transporte de passageiros intermunicipal e/ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos dos decretos expedidos, com medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

Considerando a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição Federal, tais como o princípio da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput), o direito à saúde (art. 196, caput) e o princípio da busca do pleno emprego (art. 170, VIII), levando em conta, ainda, que, nos termos do mencionado art. 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;

Considerando que a retomada parcial, controlada, segura, cautelosa e responsável das atividades econômicas é medida que se revela urgente e que não é um fim em si

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

mesma, senão estratégia que se impõe ao poder público e à sociedade justamente para que, numa visão sistêmica da grave crise por que se passa, garanta-se a todos a vida, o sustento, a saúde e a dignidade;

Considerando que a orientação quanto adoção, permanência ou alteração as medidas de isolamento social e medidas de controle ficarão sob a responsabilidade do Comitê de Gestão de Crise COVID-19, Serra dos Aimorés e que este, fará acompanhamento diário do boletim epidemiológico para estimar a capacidade assistencial do Município de Serra dos Aimorés;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais, disponibilizada em 26 de março de 2020, sobre a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17, de 22 de março de 2020, na qual foi mencionado que buscou preservar o maior número de atividades e empreendimentos econômicos possíveis, condicionando o funcionamento à observância de rigorosos protocolos sanitários emitidos pelas autoridades;

Considerando que compete aos gestores locais determinar quais outras atividades deverão continuar em funcionamento, além do que fora decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341;

Considerando por fim, o plano de Contingência voltado à prevenção e enfrentamento do Coronavírus elaborado pelo comitê de Gestão de Crise – COVID-19;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, alterada pela Deliberação 21, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID-19 em todo o território do Estado de Minas Gerais;

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Considerando que tem aumentado consideravelmente o número de pessoas infectadas pelo COVID-19 e já temos 05 óbitos no município, constatado através do Boletim Epidemiológico.

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Municipal, Estadual e Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Serra dos Aimorés.

Art. 2º – Fica expressamente proibido o condutor do ônibus que faz a linha Serra dos Aimorés/Nanuque embarcar passageiros fora da Rodoviária.

Art. 3º – Os passageiros que pretenderem viajar de Serra dos Aimorés para Nanuque no ônibus intermunicipal, somente poderão embarcar no ônibus na Rodoviária, após higienização do veículo e medição de temperatura pelos fiscais.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer momento, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra dos Aimorés, em 24 de agosto de 2020

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG